



MENSAGEM Nº 014, DE 17 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Projeto de Lei altera a redação do Art. 4º da Lei nº, 1.806, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o adicional de difícil acesso.

A alteração da regulamentação da Gratificação de Difícil Acesso, devida aos profissionais docentes efetivos do Magistério Público Municipal que atuam nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Fidélis, objeto da Lei nº 1.806, de 11 de junho de 2025, se deu no sentido de tratar de forma equânime todos os servidores da classe a ser contemplada, tendo o Art. 4º da referida Lei, devido ao erro material aposto no Projeto aprovado, se revelado com redação antagônica ao parágrafo segundo do Art. 1º da mesma Lei, sendo imprescindível a correção dessa irregularidade por questão de técnica legislativa, no fito de se evitar entendimentos conflitantes sobre o texto legal.

Dessa forma, entende-se ser plenamente justificável o mérito do presente Projeto, que certamente merecerá sua acolhida pelos Ilustres Edis integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Aproveito o ensejo para, na forma da Lei Orgânica do Município de São Fidélis, solicitar urgência na apreciação do presente projeto.

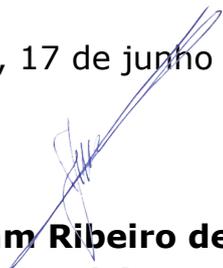


PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

**GABINETE
DO PREFEITO**

Renovo a Vossas Excelências, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São Fidélis, 17 de junho de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira
- Prefeito -

Ao
Excelentíssimo Senhor
Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 17 DE JUNHO DE 2025

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART.4º
DA LEI Nº 1.806, DE 11 DE
JUNHO DE 2025, QUE
REGULAMENTA O ADICIONAL DE
DIFÍCIL ACESSO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei altera a redação do Art. 4º da Lei nº, 1.806, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o adicional de difícil acesso e dá outras providências.

Art. 2º. O art. 4º da Lei nº 1.806, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o adicional de difícil acesso e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Farão jus aos correlatos percentuais descritos no parágrafo único do Art. 5º, em observância aos critérios de distância e índice social, os profissionais docentes do Magistério Público Municipal que:



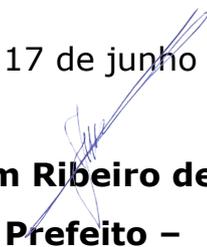
I – necessitarem locomover o percurso até as localidades dispostas no Art. 5º, desde que não tenham transporte concedido pela Prefeitura;

II – percorrem, à pé, trecho íngreme, superior a 2 Km, em local montanhoso de Zona rural, bem como em localidades desprovidas de transporte coletivo particular, ou concedido pela Prefeitura, desde que sejam ermos e da zona rural.”

Art. 3º Fica revogado o art. 4º da Lei nº 1.806, de 11 de junho de 2025, que regulamenta o adicional de difícil acesso e dá outras providências.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 17 de junho de 2025.


José William Ribeiro de Oliveira

- Prefeito -